

SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE

PORTARIA Nº19/2020 O SECRETARIO DO ESPORTE E JUVENTUDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78 combinado com o art. 120 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do art. 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao servidor **JOSÉ GUEMBERG VIANA DO VALE**, ocupante do cargo de Orientador de Célula matrícula nº 3001011.6, lotado nesta Secretaria, a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº 089 e 090, (Hum Mil reais) para serviços e (Hum Mil e Quinhentos reais) para material. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE, em Fortaleza, 16 de março de 2020.

Rogério Nogueira Pinheiro

SECRETÁRIO DO ESPORTE E JUVENTUDE

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº DO DOCUMENTO 002 / 2020 - PRÉ-RESERVA 1048426

PROCESSO Nº: 11286452 / 2019 Secretaria do Esporte e Juventude OBJETO: contratação da empresa NOVA SEGURANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ. sob o nº 11.672.702/0001-38, para **atender as necessidades relativas à vigilância armada** nas dependências da Secretaria do Esporte e Juventude, bem como a vigilância armada e motorizada contemplando toda área do Estádio Plácido Aderaldo Castelo – Arena Castelão, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. JUSTIFICATIVA: A contratação direta faz-se necessária, tendo em vista o término da vigência do contrato nº 059/2019 em 23/02/2020 em face da impossibilidade de prorrogação do mesmo, com a não conclusão do Pregão Eletrônico nº 20190002 em tempo hábil, já em andamento na Procuradoria Geral do Estado – PGE (Central de Licitações), e a necessidade de se manter prestando suporte às ações estabelecidas e desenvolvidas cotidianamente pela SEJUV e pelo Estádio Multiuso (Castelão), equipamento esportivo e de entretenimento voltado principalmente para receber jogos e eventos de grande porte, havendo continuamente a necessidade de realizar a gestão e manutenção de bem público. VALOR GLOBAL: 427.409,94 (quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e nove reais e noventa e quatro centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 42100001.27.812.611.20139.03.33903700.1.00.00.0.30-10389 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 CONTRATADA: NOVA SEGURANÇA EIRELI DISPENSA: Francisco Igor Almeida Rufino - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão RATIFICAÇÃO: Rogério Nogueira Pinheiro - Secretário do Esporte e Juventude.

Bergson Gomes Bezerra
ASSESSORIA JURÍDICA

SECRETARIA DA FAZENDA

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 09375271-7, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO** o ato datado de 29 de março de 2011 e publicado no Diário Oficial do Estado em 15/05/2013, que concedeu aposentadoria a **ELIARDO HOLANDA FARIAS**, matrícula 005632-1-8. Ficando revalidado os efeitos do Ato datado de 13 de maio de 2010 e publicado no DOE de 20/05/2010, tendo em vista a Informação 01644/2018, da Gerência de Atos de Aposentadorias e Reforma da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de setembro de 2018.

João Marcos Maia
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

PORTARIA Nº001/2020.

FIXA O NÚMERO DE SESSÕES MENSIS ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS PELAS CÂMARAS DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, NO PERÍODO QUE INDICA.

A PRESIDENTE DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, I da Lei nº 15.614, de 29 de maio de 2014, combinado com o art. 38 do Regimento do Conselho de Recursos Tributários, CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o número de sessões ordinárias mensais a serem realizadas pelas Câmaras de Julgamento, bem como, dotá-las de um estoque mínimo de processos administrativos tributários para compor as pautas de julgamento. R E S O L V E:

Art. 1º Fixar em 5 (cinco), a quantidade de sessões ordinárias das Câmaras de Julgamento, nos meses de abril, maio e junho de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de março de 2020.

Francisca Marta de Sousa
PRESIDENTE DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

*** **

PORTARIA Nº02/2020 A PRESIDENTE DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5º, I, da Lei nº 15.614, de 2014, CONSIDERANDO as medidas emergenciais adotadas pelo Governo Estadual em relação ao novo coronavírus, mediante a edição do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020; CONSIDERANDO a intenção de impedir o alastramento da pandemia na sociedade cearense, especialmente por ocasião da realização das sessões de julgamento, da Câmara Superior ou das Câmaras de Julgamento, que conta com a participação de advogados ou contribuintes; CONSIDERANDO que nas sessões de julgamento do Conselho de Recursos Tributários – CRT há intensa participação de advogados, inclusive, em sua maioria, oriundos de outros Estados da Federação; CONSIDERANDO os pleitos apresentados pelos advogados que atuam no Processo Administrativo Tributário – PAT deste Contencioso visando o sobrestamento dos processos em pauta no mês de março de 2020; RESOLVE: Art. 1º **Suspender as sessões do Conselho de Recursos Tributários do Contencioso Administrativo Tributário** até 31 de março de 2020, sendo mantidas as atividades internas das unidades administrativas, que serão reguladas em ato normativo expedido pela Secretária da Fazenda. Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, caso não cessem as condições que autorizaram tal providência. Art. 2º Não haverá suspensão ou interrupção dos prazos processuais em curso. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de março de 2020. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de março de 2020.

Francisca Marta de Sousa
PRESIDENTE DO CONAT

*** **

PORTARIA Nº101/2020 A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais RESOLVE **DESIGNAR**, a partir de 29.01.2020, o servidor **JAIME CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, 4ª Classe, Referência E, matrícula nº 035630-1-4, para a Assessoria de Relações Institucionais. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de março de 2020.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIA DA FAZENDA

*** **

PORTARIA Nº104/2020 A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ação Judicial nº 0023282-84.2007.8.06.0000, RESOLVE conceder, a partir de 19.03.2007, a **GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO** sobre o seu provento, o percentual de 15% (quinze por cento), ao servidor aposentado **NABOR BARBOSA MEIRA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, 4a. Classe, Referência E, matrícula 006616-1-9, portador do título de Especialista em Gestão Pública com Concentração na Área de Gerência Estratégica. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em 05 de março de 2020.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIA DA FAZENDA

*** **

PORTARIA Nº105/2020 A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ação Judicial nº 0023282-84.2007.8.06.0000, RESOLVE conceder, a partir de 19.03.2007, a **GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO** sobre o seu provento, o percentual de 15% (quinze por cento), a servidora aposentada **FRANCISCA ELENILDA DOS SANTOS**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, 3a. Classe, Referência E, matrícula 006144-1-6, portadora do título de Especialista em Direito e Processos Tributários. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em 05 de março de 2020.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIA DA FAZENDA

*** **

PORTARIA Nº106/2020 A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ação Judicial nº 0023282-84.2007.8.06.0000, RESOLVE conceder, a partir de 19.03.2007, a **GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO** sobre o seu provento, o percentual de 15% (quinze por cento), ao servidor aposentado **MANOEL CÂNDIDO CHAVES**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, 4a. Classe, Referência E, matrícula 006160-1-X, portador do título de Especialista em Direito Tributário. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em 05 de Março de 2020.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIA DA FAZENDA

*** **

PORTARIA Nº122/2020 A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 33.325, de 29 de outubro de 2019,

resolve, com anuência do colegiado: Art. 1º **Aprovar o Regimento do Grupo de Trabalho** de Educação Fiscal do Estado do Ceará – GEF/Ceará, instituído nos termos do art. 3º do Decreto nº 33.325/2019, constante no Anexo Único desta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de março de 2020.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIA DA FAZENDA

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº122/2020
REGIMENTO DO GRUPO DE TRABALHO DE EDUCAÇÃO
FISCAL DO ESTADO DO CEARÁ – GEF/CEARÁ

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Grupo de Trabalho de Educação Fiscal do Estado do Ceará – GEF/Ceará, conselho consultivo instituído nos termos do art. 3º do Decreto nº 33.325/2019, é integrado por representantes de órgãos e entidades estaduais, objetivando planejar o Programa de Educação Fiscal do Estado do Ceará – PEF/CE, com sede na Sefaz.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 2º São responsabilidades do GEF/Ceará:

- I – Disseminar a função econômica e social dos tributos, considerando a natureza, origem e especificação de todos os tributos de competência do Estado do Ceará, bem como as informações adicionais de outras fontes de financiamento, convergindo com o art. 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece a importância de instituir, prever e arrecadar os tributos de competência das instâncias específicas.
- II – Fortalecer as ações planejadas e transparentes necessárias à implementação do Programa de Educação Fiscal no Estado do Ceará, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.
- III – Dar conhecimento e estabelecer programas que estimulem a participação cidadã nas discussões das leis orçamentárias, a saber: o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos anuais, definidos no art. 165, da Constituição Federal de 1988.
- IV – Acompanhar e disseminar as demais fontes de receitas que integram o orçamento do Estado do Ceará.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao GEF/Ceará:

- I – planejar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do programa no Estado do Ceará;
- II – elaborar projetos estaduais, bem como subsidiar e orientar as ações estaduais;
- III – buscar fontes de financiamento para implementar e executar o Programa no estado;
- IV – propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa;
- V – documentar, organizar e manter a memória do programa;
- VI – acompanhar a implementação das ações do Programa;
- VII – manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa de Educação fiscal do estado do Ceará;
- VIII – desenvolver projetos de integração municipal no Programa de Educação Fiscal do Estado do Ceará – PEF/CE;
- IX – manter permanentemente contato com o Conselho Estadual de Educação, estimulando a inserção curricular de Educação Fiscal na rede pública de ensino e subsidiar no âmbito das escolas privadas;
- X – acompanhar a produção de material didático-pedagógico e de divulgação, como publicações periódicas, folder, livro, cartazes, encartes e outros materiais gráficos;
- XI – buscar integração contínua com universidades, faculdades, instituições de ensino e entidades da sociedade civil em âmbitos local, nacional e internacional, cujo foco de atuação esteja relacionado às ações desenvolvidas no Programa de Educação Fiscal do Estado do Ceará – PEF/CE;
- XII – fomentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa de Educação Fiscal do Estado do Ceará – PEF/CE;
- XIII – subsidiar pedagogicamente as ações relativas ao Programa nas escolas públicas estaduais, considerando as especificações do Programa para educação básica, profissional, especial, a distância, educação continuada e alfabetização;
- XIV – fomentar o envolvimento dos servidores da Secretaria da Educação na participação de ações desenvolvidas pelo Programa;
- XV – estimular ampla divulgação sobre as ações do Programa entre os professores e demais servidores das escolas públicas do Estado;
- XVI – planejar ações que envolvam as escolas privadas, em convênios, acordos, ajustes ou protocolos, às entidades representativas do setor;
- XVII – estimular a introdução de forma direta ou transversal do conteúdo desenvolvido pelo Programa nos currículos pedagógicos da Secretaria da Educação;
- XVIII – estabelecer parceria com o Grupo Estadual de Educação Fiscal – GEFE/Ceará;
- XIX – fomentar a realização de cursos, seminários, treinamentos, congressos e quaisquer outros eventos voltados para Educação Fiscal no Estado do Ceará;
- XX – estimular campanhas e programas de estímulo à educação fiscal, fortalecendo iniciativas de participação, premiando boas práticas de cidadania fiscal;
- XXI – apresentar relatório anual das atividades realizadas até o final do mês de janeiro de cada exercício, o qual deverá ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;
- XXII – buscar apoio e parceria com organizações públicas e privadas, de modo a viabilizar a execução conjunta do PEF/CE;
- XXIII – promover a realização de seminários microrregionais e encontros de Educação Fiscal, em parceria com as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional;
- XXIV – planejar a organização de uma rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos na execução do PEF/CE.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Integram o GEF/Ceará:

- I – Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ;
- II – Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- III – Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC;
- IV – Secretaria das Cidades – SCIDADES;
- V – Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE;
- VI – Fundação Universidade Estadual do Ceará – UECE;
- VII – Fundação Universidade Regional do Cariri – URCA;
- VIII – Fundação Universidade Vale do Acaraú – UVA.

§ 1º Cada órgão ou entidade deverá indicar um representante e o respectivo suplente, dentre servidores ocupantes de cargo de nível superior em efetivo exercício há pelo menos 3 (três) anos, que serão nomeados mediante Portaria do Secretário da Fazenda.

§ 2º Os membros suplentes atuarão provisoriamente, em virtude de ausência justificada, afastamento ou impedimento do respectivo titular, ou definitivamente, em decorrência da exclusão do titular.

Art. 5º A Coordenação do GEF/Ceará caberá ao representante da SEFAZ, que será auxiliado em suas tarefas por um Secretário Executivo.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será exercida, preferencialmente, por servidor integrante do grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º As reuniões do GEF/Ceará ocorrerão trimestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, na Sede da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, em data previamente agendada e comunicada pelo Secretário Executivo aos integrantes.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas, sempre que necessárias, pelo Coordenador ou por, no mínimo, 3 (três) membros titulares, mediante solicitação escrita explicitando o motivo da convocação, com antecedência mínima de cinco dias, desde que esteja de acordo com as competências definidas no Art. 7º do Decreto nº 33.325/2019.

§ 2º As pautas das reuniões do GEF/Ceará será compostas previamente a partir de sugestões de qualquer de seus membros ou por iniciativa do Secretário Executivo, admitindo-se, no início de cada reunião, a inclusão de novos assuntos na pauta.

§ 3º As pautas das reuniões do GEF/Ceará deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de três dias úteis, aos membros titulares e suplentes.

§ 4º As deliberações do GEF/Ceará serão tomadas por voto da maioria simples dos membros titulares presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

§ 5º O GEF/Ceará funcionará com o quorum mínimo de cinquenta por cento de seus membros, incluído o Coordenador.

§ 6º É facultado aos membros suplentes participar das reuniões quando os titulares estiverem presentes, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 7º O órgão ou entidade integrante do GEF/Ceará, nos termos do Art. 1º do Decreto nº 33.325/2019, poderá substituir seu representante, titular ou suplente,



a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

Art. 7º Será lavrada ata da reunião do GEF/Ceará, que será assinada pelos membros presentes e pelo Secretário Executivo e arquivada na Secretaria Executiva, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – O dia, o mês, o ano e a hora da abertura e encerramento da reunião;

II – O nome do membro que a coordenou;

III – O nome dos membros presentes, bem como dos ausentes que justificaram a ausência e dos membros que faltaram sem justificativa;

IV – O conteúdo da pauta da reunião;

V – As deliberações e o resultado das votações.

Art. 8º Os membros do GEF/Ceará serão excluídos definitivamente nos seguintes casos:

I – faltar a 3 (três reuniões) consecutivas do GEF/Ceará, no período de um ano, ou 5 (cinco) alternadas, no período de dois anos, sem justificativa;

II – por renúncia, que deverá ser encaminhada ao GEF/Ceará mediante documento escrito, datado e assinado.

III – em decorrência de demissão do cargo de carreira do qual o membro do GEF/Ceará seja detentor.

§ 1º A justificativa de que trata o inciso I deverá ser enviada pelo membro, por escrito e dirigida ao Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) antes da reunião, para efeito de convocação do suplente, ou, em caso de imprevisto devidamente comprovado, em até cinco dias corridos após a realização da reunião para a qual o membro faltante havia sido convocado.

§ 2º O membro do GEF/Ceará que for excluído será substituído em caráter definitivo por seu respectivo suplente, mediante nomeação do Secretário da Fazenda, devendo igualmente ser indicado o seu suplente.

Art. 9º Anualmente, no período entre outubro e novembro, o GEF/Ceará procederá à elaboração do Plano Anual de Trabalho da Educação Fiscal a ser executado no ano seguinte e publicado por meio de Portaria no Diário Oficial do Estado até o final de cada exercício.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará instituir sistema de controle e monitoramento da execução do Plano Anual de Trabalho de que trata o caput deste artigo, de forma a garantir que as ações eleitas estejam de fato cumprindo seu objetivo e produzindo resultados com abrangência em todas as regiões administrativas do Estado.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 10. São atribuições do Coordenador;

I – representar o GEF/Ceará;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – definir a pauta preferencialmente a partir dos temas sugeridos pelos membros e a data, horário e local das reuniões;

IV – orientar os trabalhos, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações das reuniões;

V – acompanhar as decisões e seu andamento, responsáveis e prazos;

VI – orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;

VII – exercer, além do seu direito a voto, o direito a voto de desempate;

VIII – requisitar ao Secretário da Fazenda a nomeação do membro substituído em caso de exclusão do titular;

IX – cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regimento;

X – exercer outras atribuições inerentes à coordenação do GEF/Ceará.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 11. São atribuições dos membros do GEF/Ceará:

I – comparecer às reuniões do GEF/Ceará, devidamente convocadas, justificando sua ausência e especificando o motivo;

II – apresentar proposição, solicitar informações e requerer esclarecimentos a respeito de matérias e trabalhos desenvolvidos pelo GEF/Ceará;

III – votar sobre os assuntos e matérias analisados e/ou discutidos nas reuniões, para sua deliberação final;

IV – solicitar convocação de reuniões extraordinárias do GEF/Ceará, por escrito e com a devida fundamentação ou pauta, obedecidas as condições regimentais;

V – representar o GEF/Ceará em atos públicos, reuniões ou outros eventos por delegação expressa do Coordenador.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 12. São atribuições do Secretário Executivo:

I – auxiliar o Coordenador na convocação dos membros do GEF/Ceará para as reuniões, informando aos integrantes, a data, o horário, o local e pauta;

II – organizar e manter toda a documentação, dados e informações do GEF/Ceará;

III – providenciar material e equipamentos para o trabalho do GEF/Ceará;

IV – acompanhar as decisões e seu andamento, responsáveis e prazos;

V – elaborar ata das reuniões do GEF/Ceará e enviar aos membros, providenciando também seu arquivamento;

VI – controlar a frequência dos membros;

VII – providenciar informações administrativas necessárias para as deliberações das reuniões;

VIII – prestar o apoio técnico e administrativo aos trabalhos do GEF/Ceará;

IX – exercer outras atividades que lhe forem designadas pelo Regimento ou pelo Coordenador.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13. O Coordenador do GEF/Ceará, em suas ausências, indicará o seu substituto dentre os membros titulares.

Art. 14. Qualquer membro do GEF/Ceará poderá apresentar, por escrito, ao Coordenador, proposta de alteração do presente regimento, que será apreciada e votada em reunião convocada exclusivamente para este fim.

Art. 15. O presente Regimento somente poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros titulares, em reunião convocada especialmente para este fim.

Art. 16. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Coordenador do GEF/Ceará, dando conhecimento aos demais membros.

*** ** *

ATO DECLARATÓRIO Nº12/2020

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA ÁGUA FRIA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto art.39 da instrução normativa 77/2019; e CONSIDERANDO que os contribuintes da circunscrição fiscal CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM ÁGUA FRIA, não atenderam a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Editais nº 34,35,36,37,38,40/2020 (publicado no D.O.E. de 18 DE FEVEREIRO DE 2020). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** os contribuintes faltosos relacionados em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado.

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA/RAZÃO SOCIAL
01	0.186288-6	F.R.MENDES DOS SANTOS
02	06.714111-0	EGEIROS EDUCACIONAL LTDA ME
03	06.364926-8	AMBA SHOPPING COFFEE LTDA
04	06.396269-1	LIVRARIA CULTURA S/A RECUPERACAO JUDICIAL 111040638201882601
05	06.000295-6	MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELEI
06	06.781710-6	RICARDO BENTO DA SILVA 65123689320

Publique-se. Cumpra-se. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Água Fria, 12 de março de 2020.

Edileuza Alves de Moura
ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

*** ** *

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº03/2020

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista no art. 21 da Instrução Normativa Nº 033/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam as **EMPRESAS** relacionadas no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADAS** a comparecer, através de seus dirigentes ou responsáveis, ao